

01.10.02	Coordenadoria de Obras Públicas e Vias Urbanas
01.10.03	Iluminação Pública
01.10.04	Coordenadoria de Trânsito e Transporte
01.11.00	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01.11.01	Coordenadoria Administrativa da SMPF
01.12.00	
01.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	Coordenadoria de Administrativa da SMS
01.12.02	Atenção Básica
01.12.03	Média e Alta Complexidade
01.12.04	Assistência Farmacêutica
01.12.05	Vigilância em Saúde
01.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
01.13.01	Coordenadoria Administrativa da SMSU
01.13.02	Cemitérios
01.13.03	Terminal Rodoviário
01.13.04	Parques, Praças e Jardins
01.14.00	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
01.14.01	Coordenadoria de Meio Ambiente
01.14.02	Coordenadoria de Agricultura e Abastecimento
02.00.00	CÂMARA MUNICIPAL
02.01.00	CÂMARA MUNICIPAL
02.01.01	Corpo Legislativo
02.01.02	Secretaria
03.00.00	AUTARQUIA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO-SAE
03.01.00	SUPERINTENDÊNCIA
03.01.01	Superintendência
03.01.02	Divisão de Imprensa
03.01.03	Assessoria Técnica
03.01.04	Setor de Expediente
03.02.00	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.02.01	Diretoria
03.02.02	Divisão de Rendas
03.02.03	Divisão de Contabilidade
03.02.04	Divisão de Recursos Financeiros
03.02.05	Divisão de Material e Patrimônio
03.02.06	Divisão de Recursos Humanos
03.02.07	Divisão de Leitura e Hidrometria
03.02.08	Divisão Informática e Processamento de Dados
03.03.00	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
03.03.01	Diretoria
03.03.02	Divisão de Assuntos Jurídicos
03.04.00	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
03.04.01	Diretoria
03.04.02	Divisão de Captação, Tratamento e Recalque
03.04.03	Divisão Projeto e Fiscalização
03.04.04	Divisão Rede de Água
03.04.05	Divisão Rede de Esgoto
03.05.00	DEPARTAMENTO LIMPEZA URBANA
03.05.01	Diretoria
03.05.02	Setor de Coleta de Lixo
03.05.03	Setor de Varrição
04.00.00	AUTARQUIA – INSTITUTO DE PRÉVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO
	Administração
04.02.00	Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.106

DE 16 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação - C.M.E e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 14 de julho de 2014 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Definições e Objetivos

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ourinhos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação - C.M.E, órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, consultivo, mobilizador, propositivo, fiscalizador e de controle social nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E:

I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

III - Aprovar o Plano Municipal de Educação, nas suas formulações de curta e longa duração, incluindo as alterações no exercício;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

VI - Exercer por delegação, competências próprias do poder público Estadual em matéria educacional;

VII - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município, e especificamente na identificação e superação das causas do baixo rendimento e evasão escolar;

VIII - Propor convênios de ação, interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

IX - Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no município;

X - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a educação infantil e ao ensino fundamental;

XI - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XII - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;

XIII - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Educação - C.M.E;

XIV - Propor a execução de programas de formação de professores e promover constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências edu-

Ourinhos, 16 de julho de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

cacionais;

XV - Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e referendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XVI - Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo poder público municipal.

XVII - Aprovar o plano de organização, a proposta do quadro de pessoal dos serviços da Secretaria Geral e da Assessoria Técnica do conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial sem vinculação empregatícia;

XVIII - Aprovar a proposta orçamentária do conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;

XIX - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação e demais instituições educacionais;

XX - Aprovar o relatório final da política educacional vigente no Sistema Municipal de Ensino com os indicadores e resultados;

XXI - Acompanhar a implantação e o cumprimento das normas estabelecidas no estatuto do Magistério Público Municipal;

XXII - Verificar e exigir o cumprimento da legislação educacional aplicando sanções e/ou denunciando aos órgãos fiscalizadores quando do seu descumprimento.

Capítulo II

Da Estrutura e Funcionamento

Seção I - Da Estrutura

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, composto por 26 (vinte e seis) membros, e terá a seguinte estrutura:

I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

II - Comissões, Câmaras permanentes e eventuais;

III - Conselho Pleno.

IV - Estrutura de apoio.

§ 1º. O Secretariado Executivo será eleito na primeira reunião plenária ordinária após a posse do Conselho.

§ 2º. O mandato do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, será presidido por Conselheiro eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 3º. As comissões permanentes serão criadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º. As comissões eventuais serão criadas, por tempo determinado, para tratar de questões transitórias por deliberação do Conselho Pleno.

§ 5º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, contará com infraestrutura de apoio administrativo e financeiro, garantindo-lhes assim, as mínimas condições de funcionamento.

a) pessoal de apoio técnico para subsidiar as tomadas de decisões dos conselheiros;

b) pessoal de apoio administrativo: servidores da Secretaria Municipal de Educação, encarregados de fazer registros diversos, cuidar das correspondências, censos, arquivos relacionados às questões educacionais;

c) infraestrutura material e financeira: o mobiliário, os equipamentos, salas e arquivos próprios, materiais de consumo, as verbas para despesas diversas, previstas e contabilizadas como despesas para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, incluída nos 25% (vinte e cinco por cento), mínimos vinculados pela Constituição Federal (art.212, da CF/88).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, será constituído:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- c) 01 representante do Conselho Tutelar;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- f) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;
- g) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- h) 01 representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- i) 01 Professor da Rede Pública Estadual;
- j) 02 Professores da Rede Pública Municipal, sendo: 01 representante da Educação Infantil, 01 representante do Ensino Fundamental;
- k) 01 representante indicado pela Diretoria de Ensino;
- l) 01 Diretor de Escola da Rede Pública Estadual;
- m) 01 Diretor de Escola da Rede Pública Municipal;
- n) 01 representante das Associações de Moradores de Bairros;
- o) 02 representantes das Associações de Pais e Mestres;
- p) 01 representante das Escolas Particulares de Ensino Fundamental e Médio;
- q) 01 representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente;
- r) 01 representante das Entidades Religiosas;
- s) 01 representante das Escolas de Ensino Superior de Ourinhos;
- t) 01 representante inativo da Educação, indicado pelas Redes Estadual e Municipal de Ensino;
- u) 01 representante da Secretaria Municipal Assuntos Jurídicos;
- v) 01 representante da Secretaria Municipal da Administração;
- w) 01 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura

§ 1º. Os representantes das categorias enquadradas nas Letras "i", "j", "l", "m", "o", "p", "q", "r" e "s", serão eleitos por seus pares, em Foro próprio.

§ 2º. Cada titular do Conselho Municipal de Educação – C.M.E, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, mediante a indicação prevista pela presente Lei.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito(a) Municipal e terão seu mandato findado com ele.

Art. 6º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação – C.M.E, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O mandato do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

II - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

III - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Educação - C.M.E e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, salvo os casos devidamente apreciados pela plenária;

IV - Qualquer Conselheiro poderá ser substituído por decisão do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, mediante solicitação da entidade que representa, devendo ser comunicado ao Prefeito Municipal;

V - Cada membro do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, terá direito a um único voto na sessão plenária;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, serão consubstanciadas em Deliberações, Indicações, Pareceres, respectivamente

numerados com renovação anual.

Seção II - Do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação – C.M.E, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Conselho Pleno como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, prestará apoio administrativo e técnico, garantindo desta forma o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Educação - C.M.E.

Art. 9º. Para melhorar o desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Educação - C.M.E, poderá recorrer à pessoas e entidades mediante critérios:

I - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, poderá convidar pessoas ou instituições de notório saber para assessorá-lo em assuntos específicos, assegurando a formação continuada dos Conselheiros;

II - Poderão ser criadas comissões especiais para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Art. 10. Todas as Deliberações, Decisões, Indicações e Pareceres do Conselho Municipal de Educação - C.M.E, serão divulgadas e publicadas no Diário Oficial do Município.

Capítulo II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação - C.M.E, reelaborará o seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 12. O Executivo Municipal convocará a eleição própria dos membros e dará posse ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Educação - C.M.E o Plano Municipal de Educação, que após encaminhará à Câmara Municipal para sua apreciação.

Art. 14. Na primeira nomeação, o mandato dos representantes da sociedade civil, enquadrados nas letras “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h”, “k”, “t”, “u”, “v”, “w”, do art. 4º, da presente Lei; serão indicados pelos seus respectivos segmentos.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação C.M.E, será regulamentado por Decreto pelo Poder Executivo;

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 17. Revoga-se a Lei nº. 4.031, de 23 de julho de 1997.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 16 de julho de 2014.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.512

DE 10 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 705.357,94 (Setecentos e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e dá outras providências.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de

Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 4º, inciso III, da Lei nº. 6.024, de 18 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária do Município),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

01.04.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

01.04.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
83 02.510.00 3.3.50.43.00 08.244.0033.2.063 Subvenções Sociais	R\$ 20.357,94

01.06.00 – Secretaria Municipal de Cultura

01.06.01 – Coordenadoria de Ação Cultural	
157 01.110.00 3.3.90.39.00 13.392.0050.2.100 O.S.T.Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00

01.08.00 – Secretaria Municipal de Educação

01.08.02 – Educação Infantil	
210 05.210.00 3.3.90.30.00 12.365.0071.2.142 Material de Consumo	R\$ 30.000,00
214 05.210.00 3.3.90.39.00 12.365.0071.2.142 O.S.T.Pessoa Jurídica....	R\$ 70.000,00
01.08.03 – Ensino Fundamental	
242 05.220.00 3.3.90.30.00 12.361.0072.2.143 Material de Consumo	R\$ 45.000,00
249 05.220.00 3.3.90.39.00 12.361.0072.2.143 O.S.T.Pessoa Jurídica....	R\$ 190.000,00

01.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes e Recreação